



A Luta pela Terra em Rondônia: Conflitos Agrários e Violações de Direitos Humanos na Fronteira Amazônica¹

The Struggle for Land in Rondônia: Agrarian Conflicts and Human Rights Violations in the Amazon Frontier

La Lucha por la Tierra en Rondônia: Conflictos Agrarios y Violaciones de Derechos Humanos en la Frontera Amazónica

Wellington Jose Lamburgini²

Resumo

Os conflitos agrários em Rondônia refletem a face mais persistente da violência estrutural no campo brasileiro, expressando a disputa por terras públicas e o fracasso histórico das políticas de regularização fundiária. Este trabalho analisa a origem e a dinâmica desses conflitos à luz dos Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATPs) firmados na década de 1970, da atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Ministério Público Federal (MPF) nas ações de retomada e judicialização das áreas. Fundamentado em dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2024) e em decisões recentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, demonstra-se que a omissão estatal e a morosidade judicial consolidam um quadro de violações sistêmicas de direitos humanos. Argumenta-se que a efetivação da função social da propriedade é condição essencial para a construção de futuros possíveis na Amazônia, baseados na justiça social, sustentabilidade e proteção da vida.

¹ Resumo apresentado ao GT 5 – Justiça e Conflitos Socioambientais na Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS/UNIR). E-mail: jlamburgini@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4076367587509380>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6680-9497>.

Palavras-chave: Conflitos agrários; Terras públicas; Direitos humanos; Rondônia; Regularização fundiária.

1. Introdução

Rondônia ocupa lugar de destaque na geografia dos conflitos fundiários brasileiros. Desde a década de 1970, a colonização dirigida pelo Estado transformou o território em campo de disputa entre o agronegócio, os pequenos agricultores e as populações tradicionais. Dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2024) revelam 119 conflitos por terra em 2024, configurando o estado como o quarto do país em número de ocorrências. Essa realidade decorre da apropriação irregular de terras públicas, da grilagem e da fragilidade das instituições fundiárias.

Os Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATPs) firmados pelo INCRA durante o regime militar representam um marco jurídico e político dessa ocupação. Destinados a promover a produção agropecuária, os contratos estabeleciam cláusulas resolutivas que vinculavam a transferência de domínio ao cumprimento da função social. O não cumprimento dessas cláusulas, contudo, resultou em latifúndios improdutivos, cadeia de alienações irregulares e disputas prolongadas.

O presente estudo propõe analisar como o descumprimento dos CATPs, associado à ausência de política fundiária estruturada, constitui a base das violações contemporâneas de direitos humanos no campo amazônico.

2. Desenvolvimento: CATPs, Grilagem e Judicialização da Terra Pública

A política de colonização implantada pelo INCRA foi pensada como instrumento de "integração nacional", alinhada ao projeto desenvolvimentista da ditadura. Entre 1970 e 1980, Rondônia recebeu milhares de migrantes de outras regiões do país. A ocupação foi rápida, desordenada e marcada pela exclusão de povos indígenas e comunidades extrativistas (MARTINS, 2009).

Os CATPs previam prazos e obrigações: implantação de lavouras, criação de gado e uso produtivo da terra. O descumprimento implicava a reversão automática ao patrimônio da União, conforme o Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) e o princípio da função social da propriedade (art. 186 da Constituição Federal de 1988). Contudo, relatórios do INCRA e do MPF demonstram que grande parte dos beneficiários não

cumpriu essas exigências, e ainda revendeu as terras irregularmente a terceiros — o que é nulo de pleno direito (MPF, 2021).

Esse processo alimentou um ciclo de grilagem institucionalizada, no qual documentos falsificados, desmatamento e violência se tornaram mecanismos de dominação territorial. A partir dos anos 2000, o MPF e o INCRA intensificaram ações de retomada, como na Fazenda Vilhena, em que o TRF1 reconheceu o retorno de 5.900 hectares ao patrimônio da União. A decisão consolidou o entendimento de que o descumprimento contratual gera efeitos automáticos e imprescritíveis, reafirmando o caráter público das terras.

Entretanto, a reação judicial e política a essas ações foi intensa. Muitos adquirentes de boa-fé recorreram ao Judiciário, alegando prescrição e segurança jurídica, o que resultou em décadas de litígios. Essa morosidade evidencia o que Silva e Dandolini (2018) denominam "falhas sistêmicas do Judiciário", caracterizadas pela ausência de varas agrárias especializadas, priorização do direito formal de propriedade e desprezo à função social.

Os conflitos tripartites — entre licitantes originais, posseiros e o Estado — transformaram as terras públicas em arenas de violência. De um lado, o poder econômico e político do agronegócio; de outro, o direito à sobrevivência de famílias camponesas. A ausência de políticas de destinação e fiscalização permitiu que a grilagem se consolidasse como prática estrutural na Amazônia (ALMEIDA, 2010). Estudos do Climate Policy Initiative (2023) apontam que áreas com indefinição fundiária apresentam as maiores taxas de desmatamento e violência.

3. Análise Crítica: Direitos Humanos e Injustiça Estrutural no Campo

A violência fundiária em Rondônia é expressão de uma violação estrutural de direitos humanos, que abrange o direito à vida, à moradia, ao trabalho e ao meio ambiente equilibrado. O assassinato de lideranças rurais e as tentativas de homicídio registradas ano a ano simbolizam a continuidade da impunidade no campo. A CPT (2024) denuncia a escalada da criminalização de lideranças rurais e defensores ambientais, evidenciando a fragilidade das garantias institucionais.

O MPF desempenha papel central na defesa do patrimônio público e dos direitos das comunidades tradicionais, atuando em conjunto com o INCRA, a DPU e entidades

da sociedade civil para combater a grilagem. Contudo, enfrenta entraves estruturais: insuficiência de recursos, resistência política e lentidão judicial. A inexistência de procuradorias especializadas junto à autarquia agrária local e a ausência de varas agrárias especializadas, prevista desde a Resolução CNJ nº 45/2004, pode ser apontada como uma das causas da perpetuação de decisões incoerentes e contraditórias.

A crítica de Silva e Dandolini (2018) é incisiva: o sistema de justiça tende a reproduzir desigualdades históricas ao proteger o direito formal da propriedade em detrimento do direito material à terra. Essa inversão de valores fragiliza a democracia e aprofunda a exclusão. Assim, os conflitos agrários em Rondônia não resultam apenas de disputas territoriais, mas de um modelo de Estado que legitima a concentração fundiária e o avanço do capital sobre territórios coletivos (OLIVEIRA, 2010).

4. Considerações Finais: Função Social e Futuros Possíveis

A análise dos CATPs e da judicialização das terras públicas revela que os conflitos agrários em Rondônia são estruturais, históricos e institucionais. A efetivação da função social da propriedade é condição imprescindível para a superação da violência e para a democratização do acesso à terra.

Construir "futuros possíveis" na Amazônia implica romper com o paradigma de exploração predatória e adotar políticas de destinação fundiária com critérios sociais e ambientais, voltadas à agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais. Entre as medidas necessárias, destacam-se: (i) retomada e redistribuição de terras públicas descumpridas, priorizando assentamentos sustentáveis; (ii) criação de varas agrárias especializadas e capacitação do sistema judicial; (iii) proteção efetiva de defensores de direitos humanos e combate à impunidade; (iv) integração entre órgãos públicos (MPF, INCRA, IBAMA, DPU e entidades da sociedade civil) para enfrentar a grilagem e garantir transparência cadastral; (v) promoção de uma regularização fundiária democrática, que reconheça o direito à terra como direito humano fundamental.

O caso rondoniense reflete os desafios da governança agrária na Amazônia: omissão estatal, violência e desigualdade jurídica. A consolidação da justiça social depende de um sistema fundiário que reconheça o valor do trabalho e da vida sobre o domínio especulativo. Somente assim a Amazônia poderá ser território de direitos e não de expropriações.

Referências

- ALMEIDA, A. W. B. de. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. In: Terras de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2010.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 27 out. 2025.
- CLIMATE POLICY INITIATIVE (CPI). Combate à Grilagem de Terras na Amazônia: O Papel do Judiciário. 2023. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/>. Acesso em: 27 out. 2025.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Conflitos no Campo Brasil 2024. Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/caderno/conflitos-no-campo-brasil-2024/>. Acesso em: 27 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 45, de 18 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a criação de Varas Especializadas em Conflitos Agrários. Brasília: CNJ, 2004.
- MARTINS, J. de S. O cativo da terra. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2009.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Ação Civil Pública nº 1000339-25.2021.4.01.4100. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2021.
- OLIVEIRA, A. U. de. A questão agrária no Brasil: não reforma agrária e contrarreforma agrária no governo Lula. In: MAGALHÃES, J. P. et al. (Org.). Os anos Lula: contribuições para um balanço crítico 2003-2010. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 287-328.
- SILVA, R. G. C.; DANDOLINI, G. Conflitos Agrários e Acesso à Terra em Rondônia. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 1, p. 386-417, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/TT7VnM3HmkgjGS7x8LQVSCL/>. Acesso em: 27 out. 2025.